# Boletim do Trabalho e Emprego

34

1. SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

reço 50**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>A</sup> SÉRIE

LISBOA

**VOL. 61** 

N.º 34

P. 1775-1782

15 - SETEMBRO - 1994

## ÍNDICE

## Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
<ul> <li>Aviso para PE do CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros</li></ul>	177
Convenções colectivas de trabalho:	
<ul> <li>CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras</li></ul>	177
- AE entre a EVA - Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro e outros - Alte-	170



## **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

## **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 34, 15/9/1994

1776

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste ministério a emissão de uma PE do CCT entre a APIMINERAL — Associação Portuguesa da Indústria Mineral e a FE-TICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros e publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 1994.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes daquela convenção colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre entidades pa-

tronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade económica por aquela abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras e entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANAP — Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

## CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e, por outra parte, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Aquando da entrega para publicação deste CCT no Ministério do Emprego e da Segurança Social, a associação patronal e os sindicatos outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério do Emprego e da Segurança Social a extensão deste CCT a todas as empresas

que exerçam a sua actividade neste sector e que não estejam filiadas na associação patronal outorgante, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

## Cláusula 2.ª

## Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção actual.)
- 2 A tabela de retribuições certas mínimas e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1994.
  - 3 a 7 (Mantêm-se com a redacção actual.)

## CAPÍTULO V

## Retribuição mínima do trabalho

## Cláusula 28.ª

## Trabalho fora do local habitual

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção actual.)
- 3 As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa apresentados, podendo, contudo, optar pela atribuição de um abono diário não inferior a 6300\$.

Nos casos em que o trabalhador não complete diária completa, serão pagas as despesas contra a apresentação de documentos comprovativos ou o pagamento das seguintes quantias:

Refeição — 1300\$. Alojamento e pequeno-almoço — 3750\$.

4 a 7 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

## CAPÍTULO XIV

## Questões gerais e transitórias

## Cláusula 85.ª

## Regime mais favorável

As partes outorgantes reconhecem expressamente, para todos os efeitos legais, que o presente CCT é globalmente mais favorável que o CCT anterior, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, com as revisões subsequentes publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 7, 21, 29, 31, 32, 38, 39, 39, 39, 38, 38, 37, 36 e 35, respectivamente de 22 de Fevereiro de 1980, 8 de Junho de 1981, 7 de Agosto de 1982, 22 de Agosto de 1983, 22 de Agosto de 1984, 15 de Outubro de 1985, 22 de Outubro de 1986, 22 de Outubro de 1987, 22 de Outubro de 1988, 16 de Outubro de 1989, 15 de Outubro de 1990, 8 de Outubro de 1991, 29 de Setembro de 1992 e 22 de Setembro de 1993.

## CAPÍTULO XV

### Cláusula 87. a

## Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de 370\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
  - 2 a 4 (Mantêm-se com a redacção actual.)

### ANEXO II

## 1 — a) (Mantém a redacção actual.) b) Tabela de remunerações certas mínimas:

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório	109 250\$00
II	Analista de sistemas  Contabilista Inspector administrativo Chefe de departamento, de divisão ou de serviços Encarregado geral	99 500 <b>\$</b> 00
III	Programador mecanográfico Programador Chefe de secção (escritório) Guarda-livros Tesoureiro	98 300 <b>\$</b> 00
IV	Chefe de vendas	96 300\$00
V	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário da direcção	91 950 <b>\$</b> 00
VI	Operador mecanográfico de 2.ª Caixa	88 150 <b>\$</b> 00
VII	Segundo-escriturário Segundo-caixeiro Motorista de ligeiros Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador Demonstrador Propagandista Conferente Operador de máquinas de contabilidade	78 900\$00
VIII	Perfurador-verificador	74 550\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
IX	Telefonista	71 850\$00
X	Terceiro-escriturário Terceiro-caixeiro Caixa de balcão	71 750\$00
ХI	Servente Embalador Distribuidor Empilhador Contínuo (mais de 21 anos) Guarda e porteiro Ajudante de motorista Caixeiros-viajantes e de praça (**) Prospectores de venda (**) Promotores de venda (**) Vendedores especializados (**)	71 500 <b>\$</b> 00
XII	Dactilógrafo do 2.º ano	60 100 <b>\$</b> 00
XIII	Contínuo (menos de 21 anos)	55 300\$00
XIV	Dactilógrafo do 1.º ano	53 850\$00
	a) Paquete com 17 anos	43 950\$00
xv	b) Paquete com 16 anos	39 200\$00
	c) Paquete com 15 anos  Praticante do 1.º ano	37 300\$00

(\*) Sem comissões. (\*\*) Com comissões.

## 2 a 4 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

Nota. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual do CCT em vigor.

## Lisboa, 19 de Julho de 1994.

Pela ANAP — Associação Nacional de Armazenistas de Papel: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústria Div: (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (As-sinatura ilegível.)

## Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

## Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- STECAH Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- STESCB Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
- SINDCES/C-N Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

E por ser verdade se passa a presente credencial que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 21 de Julho de 1994. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Agosto de 1994.

Depositado em 1 de Setembro de 1994, a fl. 88 do livro n.º 7, com o n.º 290/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## AE entre a EVA — Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro e outros — Alteração salarial e outras

Após duas reuniões de negociação as partes acordaram as seguintes alterações:

## CAPÍTULO I

## Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE ou acordo de empresa, abrange, por um lado, a EVA — Transportes, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais constantes no anexo I, representados pelas associações sindicais outorgantes.

## CAPÍTULO V

## Prestação de trabalho

Cláusula 20.ª

Trabalho em horário fixo

- 1 (Mantém a actual redacção.)
  - a) (Mantém a actual redacção.)

- b) Para os restantes trabalhadores (movimento, manutenção, construção civil, comércio, etc.) de quarenta e uma horas semanais, a partir de 1 de Agosto de 1994, não podendo ser superior a nove horas diárias.
- 2 (Mantém a actual redacção.)

## Cláusula 21.ª

## Trabalho em horário móvel

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 Este regime de horário é praticado pelos trabalhadores de movimento e será de quarenta e uma horas semanais, a partir de 1 de Agosto de 1994, não podendo ser superior a nove horas diárias, distribuídas em cinco dias.
  - 3 (Mantém a actual redacção.)
  - 4 (Mantém a actual redacção.)
  - 5 (Mantém a actual redacção.)

## CAPÍTULO VIII

## Retribuição

## Cláusula 43.ª

## Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito, por cada período de cinco anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de 2205\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

## Cláusula 44.ª

## Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 2635\$.
  - 2 (Mantém a actual redacção.)
  - 3 (Mantém a actual redacção.)
  - 4 (Mantém a actual redacção.)

## Cláusula 46.ª

## Retribuição do trabalho por turnos

- 1 (Mantém a actual redacção.)
  - a) 6500\$ para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
  - b) 9370\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
  - c) 13 000\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
  - a) (Mantém a actual redacção.)
  - b) (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)

## Cláusula 53.ª

## Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio, por cada dia em que haja prestação de trabalho, no valor de 724\$50.
  - 2 (Mantém a actual redacção.)
  - 3 (Mantém a actual redacção.)
  - 4 (Mantém a actual redacção.)

### Cláusula 53.ª-A

#### Ajudas de custo

Por cada dia em que haja prestação de trabalho com direito a subsídio de refeição, cada trabalhador receberá uma ajuda de custo com o valor de 220\$.

## CAPÍTULO IX

## Refeições e deslocações

## Cláusula 55.ª

## Alojamento e deslocações no continente

- 1 (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)
- 5 (Mantém a actual redacção.)
- 6 Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada de refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1160\$.
- 7 Terá direito a 945\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
  - a) (Mantém a actual redacção.)
  - b) (Mantém a actual redacção.)
  - 8 (Mantém a actual redacção.)
    - a) À quantia de 595\$ diários como subsídio de deslocação;
    - b) (Mantém a actual redacção.)
    - c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1160\$;
    - d) À quantia de 200\$ para pequeno-almoço.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1160\$.
  - 10 (Mantém a actual redacção.)
  - 11 (Mantém a actual redacção.)

## Cláusula 56.ª

Deslocações no estrangeiro — Alojamento e refeições

1 — (Mantém a actual redacção.)

- 2 (Mantém a actual redacção.)
  - a) Ao valor de 1105\$ diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
  - b) (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
  - a) 12 170\$ por cada dia de viagem;
  - b) 12 170\$ por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente em casos de avarias ou atrasos.
- 4 (Mantém a actual redacção.)
- 5 (Mantém a actual redacção.)
- 6 (Mantém a actual redacção.)

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

Grupo	Remuneração mínima mensa
I	96 460\$00
II	89 940\$00
III	86 520\$00
IV	81 000\$00
v	79 000\$00
VI	75 140\$00
VII	71 620\$00
VIII	68 100\$00
IX	63 450\$00
X	58 115\$00
XI	51 950\$00
XII	47 820\$00
XIII	41 840\$00
XIV	41 350\$00

## **ANEXO IV**

## Regulamento de fatos de trabalho

Artigo 7.º

## Dotação e prazos de validade

- 1 (Mantém a actual redacção.)
  - a) Fato de macaco inicialmente dois fatos e depois um de 9 em 9 meses;

- b) Fato inicialmente dois casacos e duas calças e depois uma calça cada 12 meses e um casaco cada 36 meses;
- c) Casaco de malha inicialmente um e depois outro de 12 em 12 meses;
- d) Camisa inicialmente três camisas e uma de 8 em 8 meses, sendo de cinco a dotação inicial do turismo;
- e) (Mantém a actual redacção.)
- f) (Mantém a actual redacção.)
- g) (Mantém a actual redacção.)
- 2 (Mantém a actual redacção.)
- 3 (Mantém a actual redacção.)
- 4 (Mantém a actual redacção.)

Albufeira, 6 de Junho de 1994.

Pela EVA — Transportes, S. A.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

## Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, seu filiado.

E por ser verdade se passa a presente credencial, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 14, de Junho de 1994. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Junho de 1994.

Depositado em 2 de Setembro de 1994, a fl. 89 do livro n.º 7, com o n.º 291/94, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.